

34
O consórcio intermunicipal da saúde "Sã da Serra", com sede à rua Antônio Bacura, 54, sala 13 - 2.º andar - Centro, na cidade de Santos Dumont, MG, C.E.C. N.º 01.303.485/0001-83.

Artigo 2.º → Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º → Revogam-se as disposições em contrário.
Município de Dorcas do Sul, 13 de Junho de 1996

Oldair José de Sousa
Prefeito Municipal de Dorcas do Sul

Lei n.º 656/96

Altera vencimentos constantes da Lei Municipal n.º 583/91 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dorcas do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º → Fica alterado o vencimento inicial do nível V - operadores de máquinas constantes do anexo I da lei 583/91 para 336,00 (trezentos e trinta e seis reais) a partir de 01 de julho de 1996.

Artigo 2.º → As despesas desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º → Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º → Revogam-se as disposições em contrário.
Município de Dorcas do Sul, 13 de Junho de 1996

Oldair José de Sousa
Prefeito Municipal de Dorcas do Sul

Lei n.º 657/96

Altera vencimentos da Lei Municipal n.º 583/91 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dorcas do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

esta implacável!

I - A atualização da planta de valores dos impostos para efeito de imposto de renda e a proporcionalidade entre a tributação e o valor da prestação de serviço com os índices oficiais

base:

Artigo 3º - A prestação dos serviços por se a per

apenas quando junto ao Município e Municípios e Estados. Para as transações comunitariamente e através de comissões e Subcomissão, Subcomissão, Serviços, outras receitas e os

Artigo 2º - As receitas são as seguintes:

e Estadual, Lei Orgânica - Lei Orgânica nº 4.320/64.

Lei e em conformidade com as disposições das constituições federal e em conformidade com as disposições desta

Artigo 1º - A Lei Orgânica para o exercício de

baseado a seguinte Lei:

Fica ordenada que a Câmara Municipal aprovar e eu,

O Prefeito Municipal de Leão de Lima.

previdências.

previdência para o Município para o exercício de 1994 e da outras

Artículo Único para estabelecer o

Lei nº 558/96

Olá! 908 do Estado
Prelito Municipal de Leão de Lima

Município de Leão de Lima, 31 de julho de 1996

Artigo 1º - Fica alterado o exercício de 1996

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de

publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 1996

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão

à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão

à conta de dotações próprias do orçamento vigente.